



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 030/2023**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (Nº DA PROPOSTA: 04249.257000/1220-01).**

SOLICITANTE: **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.**

Trata-se de **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** referente ao **EDITAL 030/2023** que tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (Nº DA PROPOSTA: 04249.257000/1220-01)**, solicitada pela empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.**

O solicitante de forma sintetizada postula os seguintes esclarecimentos:

1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

EDITAL: 1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993;**

SUGERIMOS: A assistência técnica, durante o prazo de garantia, será prestada, preferencialmente, no ambiente da entidade adquirente ou nos locais por ela indicada, por funcionários especializados, mas vale ressaltar que disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis. Durante esse atendimento possível é a solução de muitos casos. Caso esse atendimento não seja suficiente, será realizado a visita ao site em até 24 horas úteis. Em casos de menor probabilidade que não haja peça disponível em nosso estoque, há necessidade de importação de peça que será notificada ao cliente.

Esse prazo pode ser de até **15 dias?**



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Eventualmente, quando esse prazo se exceder, a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

Entendemos que podemos atender as condições solicitadas com o nosso modelo de atendimento atual. Gostaríamos de saber se os senhores entendem o mesmo. Não há qualquer garantia de equipamento sobressalente no momento de necessidade de substituição ou empréstimo. Podemos participar com estas condições exemplificadas acima.

Resposta: O prazo para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é de **10 (dez) dias**, conforme determina o **art. 69 da Lei Federal nº8.666/1993**, de acordo com a **cláusula 6.1.1.** da minuta do contrato.

Entretanto, em decorrência de caso fortuito ou força maior comprovado objetivamente, **pode** ocorrer a prorrogação desse prazo quando da impossibilidade de cumprimento da obrigação, devidamente justificado.

E ao que se refere à assertiva da assistência técnica, durante o prazo de garantia, ser prestada, preferencialmente, no ambiente da **entidade adquirente ou nos locais por ela indicada**, por funcionários especializados, sendo ressaltado que a Contratada disponibiliza atendimento técnico remoto em até 4 horas úteis e que durante esse suporte é possível a solução de muitos casos. E não sendo suficiente esse apoio, será realizada visita ao site em até 24 horas úteis. E na situação em que não haja peça disponível em estoque, havendo necessidade de importação, o cliente será notificado, a **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE** está correta, devendo ser observado, portanto, que os meios ofertados devem atender a normativa de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

Outrossim, está correto o entendimento referente ao fato da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE** não ser responsável pelo pagamento de serviços executados por terceiros. E caso isso ocorra, o equipamento automaticamente perde a garantia.

Ao concernente do entendimento que se pode atender as condições solicitadas com o modelo de atendimento atual da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE**, bem como que não há qualquer garantia de equipamento sobressalente no momento de necessidade de substituição ou empréstimo, cabe ressaltar, que a empresa deve observar todas as obrigações previstas no edital e na minuta do contrato, em nada sendo exigido eventual encargo que não tenha sido imposto no ato convocatório.

2. SUBCONTRATAÇÃO

EDITAL: 11. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

QUESTIONAMENTO: Assistência técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

Resposta: não, visto que o representante autorizado possui um vínculo com o fabricante, atuando pela empresa, incluindo até carta de exclusividade.

3. NOTA FISCAL

Solicitamos esclarecimentos sobre a possibilidade de emitir duas notas fiscais separadas quando do faturamento do objeto, sendo uma para o equipamento (*hardware*) e outra para o *software* que serão emitidas pelo mesmo CNPJ?



**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

A necessidade de emissão em duas notas fiscais se dá em virtude de, em março de 2021, o STF ter proferido decisão no sentido de considerar *software*, seja ele de prateleira ou embarcado, sujeito ao ISS (serviços). Ainda, considerando que a importação e comercialização de *softwares* é realizada de maneira customizada para cada cliente, o equipamento é tributado como ICMS e o *software* como ISS, o que não poderia ser feito na mesma nota fiscal.

Resposta: não será aceita **uma nota fiscal** para **equipamento (material permanente)** e **outra** para **software (serviço)**, haja vista que as despesas decorrentes da execução do objeto estão vinculadas a natureza "**4.4.90.52.00.00.00 – equipamentos e material permanente**", conforme transcrição da **cláusula 5.1 da minuta do contrato (ANEXO III)**:

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

(...)

Natureza da despesa: **4.4.90.52.00.00.00 – equipamentos e material permanente**

(...)

Ademais, o tipo do recurso orçamentário da **PROPOSTA 04249.257000/1220-01** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** está vinculada a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, não prevendo, portanto, despesa relativa a **serviço**.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

E diante da classificação da despesa orçamentária pelo elemento “**equipamentos e material permanente**”, não há como realizar o devido empenho em “**outros serviços de terceiros**”, inviabilizando, assim a emissão do documento fiscal de **serviço**.

De todo o exposto, espera a Administração Municipal ter prestado os esclarecimentos solicitados.

Santo Antônio de Pádua, **06/12/2023**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde

Cristina Rodrigues de Oliveira Pereira

Pregoeira